

Maior investimento

no setor cultural
da história do Brasil



A Lei Complementar nº 195/2022 ou Lei Paulo Gustavo (LPG) é uma destinação de recursos do Ministério da Cultura aos agentes culturais locais, via município, que objetiva fomentar o setor audiovisual e valorizar a cultura do Brasil.

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 (PAULO GUSTAVO)

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

R\$ 3,8 bilhões

investidos na
cultura brasileira



Total recebido
R\$ 238.202,12



MINISTÉRIO DA
CULTURA





TODOS

os estados
e municípios
têm direito
aos recursos



<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo>





Lei Paulo Gustavo

Espaço destinado a abrigar todos os arquivos e materiais necessários aos interessados em participar do Edital da Lei Paulo Gustavo . Dúvidas e mais informações pelo cultura@capivaridebaixo.sc.gov.br ou pelo fone (48) 3623-4002

[FORMULÁRIO PARA EDITAL 01](#)[FORMULÁRIO PARA EDITAL 02](#)[FORMULÁRIO PARA EDITAL 03](#)

ARQUIVOS

- [14/11/2023] DECRETO Nº 1755/2023 - 1699027069_decreto_n_175523_031123__nomeia_membros_para_comisses_lei_paulo_gustavo_extrato
- [16/11/2023] Edital 001 - EDITAL 001 - PUBLICADO DOM
- [16/11/2023] Edital 002 - EDITAL 002 - PUBLICADO DOM
- [16/11/2023] Edital 003 - EDITAL 003 - PUBLICADO DOM
- [20/11/2023] Edital 01 - Edital 01 ANUÊNCIA DE ESPAÇOS CULTURAIS
- [20/11/2023] Edital 01 - Edital 01 CRONOGRAMA DA CONTRAPARTIDA LPG
- [20/11/2023] Edital 01 - Edital 01 MODELO DE FICHA TÉCNICA
- [20/11/2023] Edital 01 - Edital 01 Modelo de Planilha Orçamentária
- [20/11/2023] edital 01 - Edital 01 PLANO DE DIVULGAÇÃO LPG



Acesso à
Informação



Edital	Tipo	Vagas	Valores
Edital 01 - Audiovisual Produção de curtas-metragens ou videoclipes	Fomento	04	R\$ 31.549,87
Edital 02 - Audiovisual Prêmio Cinema Itinerante ou Cinema de Rua Prêmio Cineclubes	Prêmio	03 02	R\$ 7.948,76 R\$ 6.241,34
Edital 03 - Áreas Culturais	Prêmio	15	R\$ 4.200,00

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer **agente cultural** residente no município de Capivari de Baixo há pelo menos **dois anos**.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - **Pessoa física** ou Microempreendedor Individual (**MEI**)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: **empresa** de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica **sem fins lucrativos** (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - **Coletivo**/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - **tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital**, na etapa de **análise** de propostas ou na etapa de **juízo de recursos**;

II - sejam **cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo)**, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do **Poder Legislativo** (Deputados, Senadores, Vereadores), do **Poder Judiciário** (Juizes, Desembargadores, Ministros), do **Ministério Público** (Promotor, Procurador) e do **Tribunal de Contas** (Auditores e Conselheiros).

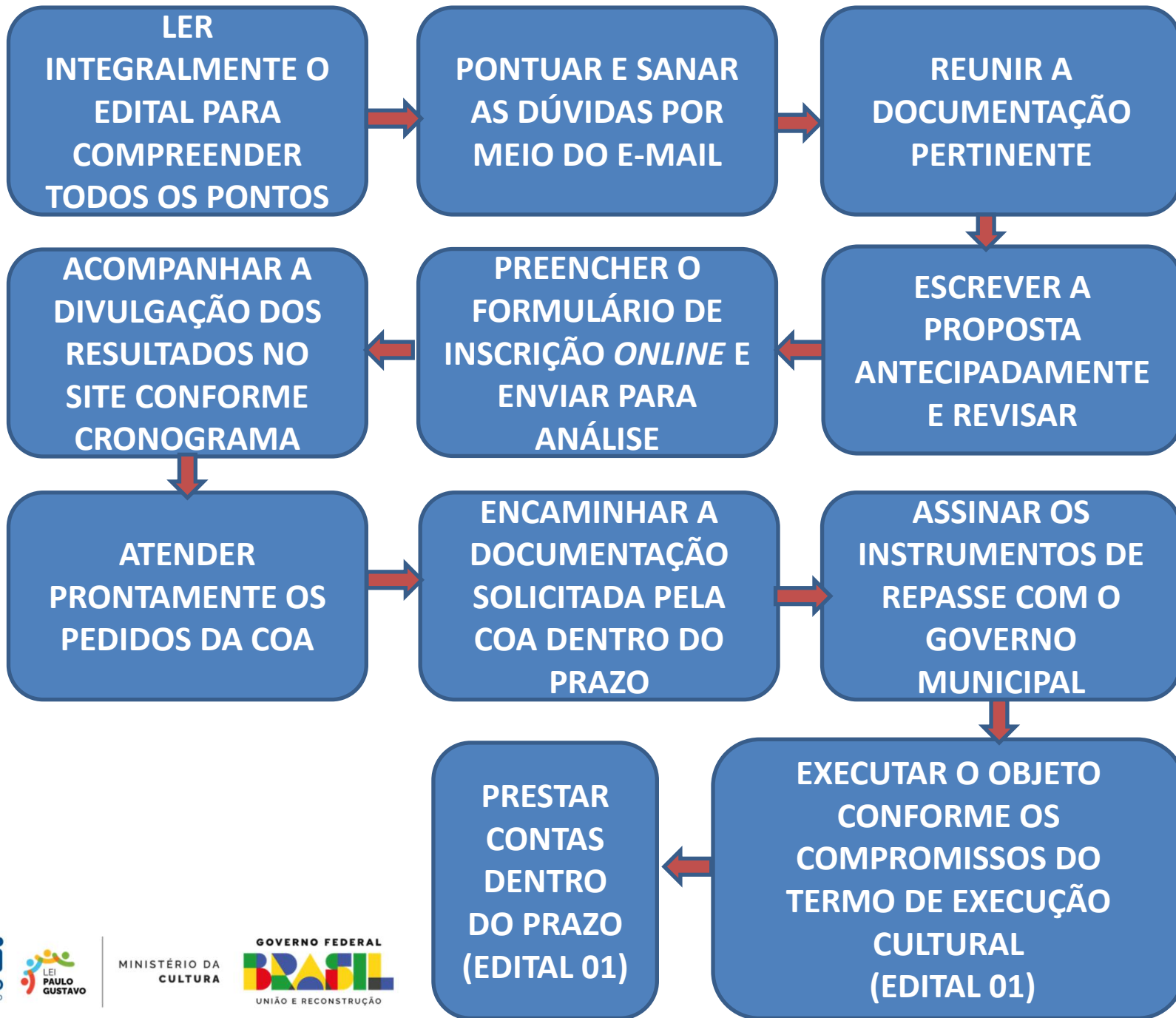
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

ETAPAS:

- ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL (PARECERISTAS EXTERNOS)
- REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
- ETAPA DE HABILITAÇÃO
- ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS
- REPASSE DOS RECURSOS
- EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (EDITAL 01)



Inscrição: até 04/12/2023 às 23h.59min. (segunda-feira).

Cotas: 20% pessoas pretas e pardas.
10% pessoas indígenas.

Execução (Edital 01): 10 meses.

Planilha orçamentária (Edital 01): especificar todos os itens, 10% acessibilidade (Item 9. do edital).

Contrapartidas (Edital 01): contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública.

E-mail: cultura@capivaridebaixo.sc.gov.br



MINISTÉRIO DA
CULTURA





SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC



A função do órgão municipal de cultura é **instituir** (criar por lei) e **implementar** (colocar em funcionamento) o Sistema Municipal de Cultura (**SMC**), possibilitando que a gestão pública municipal cumpra o seu **dever constitucional**. Desta forma, a **cultura** e a **arte** são **preservadas, vivenciadas e fomentadas** gerando **oportunidade para as pessoas**.

O SMC é uma “engrenagem” composta pelos seguintes elementos:

- **Órgão** (secretaria, departamento, coordenação ou afim).
- **Conselho** (paritário, composto pelo poder público e agentes culturais eleitos em fórum por setoriais).
- **Plano** (documento contendo as prioridades culturais locais para o período de dez anos).
- **Fundo** (unidade orçamentária) para fomentar projetos dos agentes culturais.
- **Conferência** (bienal).
- Sistema de indicadores (dados dos agentes culturais, patrimônios, grupos e equipamentos).
- Sistemas setoriais (não obrigatório).
- Programa de formação (não obrigatório).

As primeiras tarefas da gestão cultural é colocar o Conselho Municipal de Política Cultural para funcionar e com ele elaborar o Plano Municipal de Cultura